

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº436/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida	21	08	18
Data para emitir parecer:	29	08	18

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68,IIIIIIII § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Estabelece normas gerais para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: _____ Thiago Machado em 22/08/2018

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PLC.Nº436/18 que Estabelece normas gerais para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 20/08/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 20/08/2018 .

Em 21/08/2018, seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.

Despacho solicitado à Assessoria Jurídica da presidência para o devido assessoramento a esta Comissão em 22 de agosto de 2018.



Recebido parecer da Assessora Jurídica em 31 de agosto de 2018, o mesmo encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Em parecer a Assessora Jurídica da presidência em sua conclusão disse "Desse modo o presente projeto de lei encontra-se respaldado em nossa Carta Magna, bem como na Lei Orgânica do Município e Regimento interno desta casa Legislativa, não tendo nenhum óbice, razão pela qual opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto".

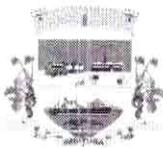
Através do ofício nº 225/2018, foi solicitada a presença do presidente do Sindicato dos Taxistas para a reunião do dia 19 de setembro de 2018, o qual compareceu, juntamente com outros taxistas, e discutiram acerca do projeto.

Ao final, acordaram acerca da realização das emendas 01 e 02, que tratam da Modificação do § 3º do artigo 9º e inclui o § 4º do artigo 9º, respectivamente.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição, bem como das Emendas apresentadas pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 6º, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminhe-se a Comissão de Transportes.


Relator



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** das Emendas 01 e 02, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 436/2018.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

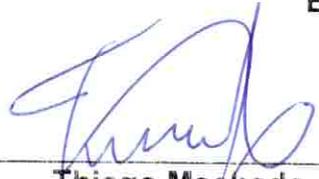
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03/10/2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição das Emendas 01 e 02, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 436/2018.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2018.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Thiago Machado
Vice-Presidente



Luis Antonio Dutra
Membro